



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2022

“Modifica o inciso IV, § 4º, artigo 11 do projeto de lei nº 001/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Araci, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e adota outras providências.”

Art. 1º - Modifique-se o inciso IV, § 4º, artigo 11 do projeto de lei nº 001/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Araci, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e adota outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 7º– (...)

§ 4º - (...)

IV - *Condutores de veículos cuja pontuação na Carteira Nacional de Habilitação esteja acima dos 20 (vinte) pontos. (alterado)*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 21 de março de 2022.

JEFFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Proponho esta emenda ao projeto de Lei nº 001/2022 do Poder Executivo por entender que a vedação incluída no projeto se mostra um tanto desarrazoada. É bem verdade que é necessário estabelecer um alto padrão para a composição de órgãos fiscalizadores municipais, mas esse padrão não deve ser inatingível por grande parte dos cidadãos porque isso inviabilizaria e engessaria a máquina pública.

Quando majoramos a pontuação permitida na Carteira Nacional de Habilitação para que um condutor possa fazer parte da JARI, abrimos espaço para que mais cidadãos estejam habilitados a compor este importante órgão municipal. Além disso, alinhamos o projeto de lei às recentes mudanças realizadas na legislação de trânsito nacional.

Acredito que meus colegas se posicionarão a favor da propositura e que ela será devidamente incluída no corpo do projeto quando houver sua aprovação.

JEFSON MIRANDA CARDOSO CANEIRO

Vereador